

Estudo de Caso: O Caso da República de Atlântida¹**O Direito em Tempos de Pandemia**

Em 2033, fatos ocorridos durante pandemia em um país chamado República de Atlântida, uma ilha marcada por divisões ideológicas e partidárias, enquanto se difundia a variante ômega da COVID-19, doença infecciosa altamente contagiosa e letal, identificada pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. Os réus foram levados a julgamento pela primeira vez em um Tribunal Internacional.

Após vencer por votação apertada as eleições regulares, marcadas por contestações ao sistema de voto eletrônico da parte de seus opositores, o atual Preidente da República propõe uma série de medidas drásticas, mas que entendia necessárias para evitar o contágio desta nova variante do vírus: restrições ao direito de ir e vir (toque de recolher, distanciamento e isolamento social etc), vacinação obrigatória, “gratuita” para a população em geral e até compulsória para os que, apresentando fatores de risco (idosos, hipertensos, diabéticos), se recusarem a vacinar-se, uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool gel, proibição de velórios e reuniões, além de cultos e missas ou outros rituais religiosos, exigência do comprovante de vacinação para ocupar e permanecer em cargos, empregos e funções públicas, além de autorização legal expressa para as empresas demitirem por justa causa, sem direito a verbas indenizatórias, trabalhadores não vacinados ou que descumprissem qualquer medida. Somente poderia entrar ou sair da ilha aqueles que apresentassem o comprovante de vacinação. O descumprimeto de qualquer das medidas poderia levar até a prisão.

A economia ficou à beira do colapso, os preços subiram rapidamente em cenário de hiperinflação. As pessoas mais miseráveis passaram a catar, nas lixeiras de residências e supermercados, restos de comida e ossos para se alimentar. Grupos opositores e defensores das medidas governamentais digladiam-se e espalham notícias falsas (*fake news*) nas redes sociais, difundidas por ambos os lados, em tom de ameaça aos adversários de parte a parte. Surgem diversas “teorias” conspiratórias e denúncias, algumas delas até de cunho escatológico, apocalíptico.

O Presidente confia cegamente na ciência e, como pesquisador respeitado na área da infectologia, cercandose dos melhores estudiosos da sua área, inicia uma contra-ofensiva informando em cadeia de rádio e TV que todas as medidas restritivas tomadas são apenas para preservar a vida e a saúde de todos, inclusive de seus opositores mais ferrenhos, apresentado dados estatísticos que tentam comprovar suas assertivas, explicitando inclusive a eficácia das vacinas, adquiridas e distribuídas “gratuitamente” à população pelo seu governo.

No anseio de ver uma solução rápida para o problema e diante do número de mortes que a variante fatal já causou e vem se ampliando, para a qual as vacinas parecem ter revelado pouca ou nenhuma eficácia, ceifando nada menos que 30% da população da ilha, segundo dados coletados pela imprensa (o Governo Federal deixou de fonecer o número de mortos e infectados para evitar espalhar o pânico na população), os governadores dos estados-membros da federação que constitui a República de Atlântida, formam um consórcio para adquirir e produzir medicamentos para tratamento precoce os quais, embora já tenham passado por todas as fases de testes para aplicação em humanos, não têm eficácia comprovada para tratamento preventivo do contágio por este vírus e suas variantes e oneram as contas públicas, pois levam a gastar somas vultosas do já escasso orçamento dos estados para produzir e distribuir, “gratuitamente”, a tal medicação pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalte-se que a medicação não foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão competente para decidir pela sua aplicação a esta patologia específica, inobstante ser recomendada para outras doenças menos graves e a comunidade médica, inclusive o Conselho Federal de Medicina, temendo represálias políticas, ainda estar titubeante, receiosa em adotar posicionamento contrário ou favorável, diante do clima de tensão política que assola o país. A comunidade médica ficou dividida e a categoria, oficialmente e por seu órgão de classe, o Conselho, não tomou posicionamento claro nem a favor nem contra o uso da tal medicação.

Paralelamente a isto, os laboratórios e a indústria farmacêutica lançaram-se em uma ofensiva midiática e

¹ Caso apenas inspirado em situações reais, mas com situações contextuais alteradas. Qualquer semelhança com fatos ou pessoas reais, terá sido mera coincidência. O alargamento da situação de distopia na qual vivemos tem o propósito meramente didático de permitir o debate dos temas, relacionando às temáticas ético-filosóficas, jurídicas, políticas e epistemológicas estudadas na disciplina.

lobbie pesado, valendo-se inclusive de expedientes como tráfico de influência e grupos de pressão, para acelerar os testes e produzir a vacina que aumentaria as chances de sobrevivência dos que contraíssem a doença e trariam esperança à população desesperada por uma solução. A vacina passou a ser produzida, patenteada e vendida aos governos a preços exorbitantes pelos laboratórios fabricantes, com direito a propina recebida por aliados do Presidente e de alguns governadores, que viram nisto uma possibilidade de enriquecimento fácil e utilização em futuras campanhas eleitorais. Poderiam até ter tentado a quebra de patentes, como foi feito em relação aos remédios já existentes para AIDS e Câncer, mas não haveria tempo hábil e enfrentariam resistência dos financiadores de campanhas eleitorais, dentre eles, altos investidores que especularam adquirindo inúmeras ações dos laboratórios produtores das vacinas e remédios. Entre os cidadãos comuns, houve também pequenos casos de corrupção, pagando agentes públicos para facilitar furar a fila por idade/gravidade ou alterando registros de idade e comorbidades em cadastros digitais de vacinação, cujos dados eram vulneráveis, além de obtenção de atestados gratuitos de médicos com os quais tinham relação de amizade, vizinhança, compadrio e parentesco. Os dados dos aplicativos de cadastro de vacinação também passaram a ser utilizados por agentes do governo para exercer a vigilância, o controle dos cidadãos e manipulá-los, vendendo e repassando tais dados sensíveis a atravessadores que ofereciam medicamentos para hipertensão e diabetes no mercado paralelo, além empréstimos consignados a aposentados, todos eles já superendividados.

Em 2036, às vésperas de novas eleições presidenciais, o país ainda vive um clima de instabilidade política, agravada por séria crise econômica, política, sanitária e ambiental. Para completar os últimos acordos do clima fracassaram, o nível de aquecimento global eleva-se a patamares nunca antes observados, há incêndios em florestas com a destruição de vegetação, morte e até extinção espécies nativas, elevação do nível das marés e especialistas prevêem o risco iminente de tsunamis que podem levar o pequeno país a perder metade de seu território ou mesmo todo ele, o que leva o governo a promover medidas ainda mais draconianas, como migrações forçadas de sua população das regiões litorâneas para o interior, decretando pena de prisão aos que espalhassem notícias falsas acerca das motivações de tais medidas ou as questionassem. Apesar disso, nenhuma medida foi tomada para proteger os mais vulneráveis, especialmente aqueles que vivem em situação de risco, os mais atingidos pela pandemia e pela crise climática, como os povos originários da ilha antes da colonização estrangeira.

O Congresso Nacional deu, neste contexto, amplos poderes ao Presidente para, em nome da ciência, da garantia da lei e da ordem, editar decretos-leis e atos institucionais, exercendo na plenitude o seu papel de Chefe Maior das Forças Armadas. Estes instrumentos normativos, que estavam extintos pela Constituição democrática de 2028, resultante de uma Assembléia Constituinte fruto de ampla coalizão das forças políticas para encerrar uma ditadura anterior, voltaram a vigorar com força total, autorizados por emenda constitucional. A referida Constituição, que permaneceu o tempo todo vigente, foi promulgada após uma ditadura, na época instituída por golpe de Estado que, a pretexto de afastar o país do comunismo, destruir a corrupção e restaurar a ordem, deu poderes a uma Junta Militar que só devolveria o poder aos civis depois de mergulhar a nação em um regime que contou com apoio de setores mais conservadores da sociedade civil e durou 20 (vinte) longos anos, ao final do qual não houve qualquer punição aos responsáveis por torturas, mortes e justicamentos, tendo a República de Atlântida se limitado a aplicar na época uma Lei Geral de Anistia, questionada em Cortes Internacionais. Foi instituída uma Comissão da Verdade e Comissões de Anistias nos Estados, as quais se limitavam a reconhecer as violações aos direitos humanos da época da ditadura e conceder documentos para reparação pecuniária (indenização) aos que comprovassem perseguição estatal durante o regime, valores cujo pagamento foi agora sumariamente suspenso, assim como os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílios a população mais carente, sob a alegação de que a urgência da situação exigia sacrifício da parte de todos. Ressalve-se que, a despeito desta medida, continuavam a ser pagas emendas de bancada, auxílio paletó, auxílio moradia e uma série de outras benesses àqueles que ocupassem cargos públicos de relevo e às chamadas carreiras de Estado, sobretudo políticos, parlamentares, militares e magistrados.

No período da pandemia, os juristas da República de Atlântida, educados nas melhores Faculdades de Direito do país, nas quais havia alguma pluralidade de ideias e debate saudável, mas nas quais ainda predominava visão normativista do Direito, até então hegemônica, aplicavam as leis vigentes sem questionar os seus fundamentos, nem atentar para os Tratados e Convencões das quais o país era signatário e havia ratificado, ignorando o controle de convencionalidade, perpetrando-se o que muitos juristas denominam “estado de coisas inconstitucional”. Ao

serem entrevistados, respondiam que não queriam aumentar ainda mais a insegurança jurídica e que as medidas governamentais, tanto do Governo Federal quanto dos governos estaduais, eram de caráter excepcional ou temporário, enquanto perdurasse a pandemia e seus efeitos deletérios.

Com o fim da pandemia e a derrota do Presidente e de vários governadores de estados que a ele se opunham, o Tribunal Penal Internacional depara-se com a necessidade de julgar cientistas, donos de laboratórios, governantes, legisladores, magistrados e cidadãos que agiram, tomaram decisões, espalharam notícias falsas ou se recusaram a tomar vacina, os quais deram respaldo acadêmico, político, legislativo, judicial ou pessoal às medidas restritivas das liberdades constitucionais adotadas durante o governo anterior, medidas que estabeleceram um quase-regime de exceção em plena democracia ou incentivaram e apoiaram o tratamento com medicamentos de duvidosa eficácia, gastando recursos públicos de forma indevida com remédios que acabaram agravando o quadro de muitos pacientes e elevando consideravelmente o número de óbitos. A população da ilha, cujo território foi também reduzido a menos de um terço no último tsunami, foi praticamente dizimada, especialmente povos originários que foram completamente negligenciados devido às suas condições de isolamento ou semi-isolamento.

Os réus deste caso, cidadãos comuns que decidiram se insurgir contra as medidas governamentais e recusar tanto a medicação quanto a vacinação ou o isolamento social, sob os mais diversos pretextos, devem ser condenados ou inocentados? Há alguma responsabilidade das autoridades, de algumas ou de nenhuma delas pelos fatos ocorridos, considerando também quem foram como réus neste caso?

Argumentos da Acusação

A ciência deve ser o critério preciso a ser adotado em qualquer situação para tomar medidas administrativas ou de qualquer outra natureza para afastar o obscurantismo e a ignorância, ainda mais em uma emergência sanitária, como neste caso da pandemia. Os réus devem ser condenados na medida de sua culpabilidade, especialmente aqueles cidadãos que, ignorando os efeitos da propagação de *fake news*, acabaram divulgando tais informações e provocaram pânico da população em relação às vacinas e à medicação, assim como às medidas governamentais sanitárias, justificadas em caráter excepcional para evitar a propagação do vírus letal. Presidente, legisladores e magistrados estavam agindo no exercício de suas atribuições e deveres legais, respaldados nas conclusões da comunidade científica, ainda que sobre este assunto (vacinação) não houvesse consenso nos meios médicos e acadêmicos. Aqueles, dentre eles, entretanto, que se aproveitaram da situação de pandemia para explorar, lucrar ou tirar proveito de qualquer natureza, valendo-se de tráfico de influência ou de outras práticas reprováveis, como a corrupção, seja para vender medicação de eficácia não comprovada ou mesmo vacinas, devem ser condenados para que tais atos não voltem a se repetir. O Direito não admite o enriquecimento ilícito, sem causa. Devem também ser condenados aqueles cidadãos comuns, ainda que de boa-fé, que se recusaram a vacinar-se, procedimento científico de eficácia comprovada, pois a ninguém é permitido excusar-se de obrigação a todos imposta, ainda que alegue direito de crença, liberdade, o princípio autonomia, qualquer outro princípio jurídico ou bioético, considerando que estamos em uma situação excepcional e tais argumentos não podem ser levados em consideração e devem ser relativizados em nome do bem comum, pois a recusa de um ou mais pode colocar em risco a saúde e a vida de todos. Devem ser igualmente condenados os negacionistas, isto é, aqueles que, alegando liberdade de pensamento e expressão, negam a própria pandemia, apontam a vacina como um risco por ainda estar em fase de teste, questionam as medidas governamentais legítimas como estratégias e as medidas de distanciamento/isolamento, delatando-as simplesmente como o avanço paulatino do bipoder, próprio dos estados de exceção, como ressalta o filósofo Giorgio Agamben. Mesmo os que resistem de forma pacífica, tentando comparecer a cultos e missas, em nome do direito à liberdade de culto religioso, mas pregam que a vacina conteria a “marca da besta” referida na Bíblia, prevista como obrigatória “para que ninguém pudesse comprar nem vender, a não ser quem tivesse a marca, que é o nome da besta ou o número do seu nome” (Apocalipse 13; 16-17), merecem ser condenados por se opor a medida de interesse público e tentar frustrar medidas sanitárias obrigatórias em contexto de risco à saúde de todos, assim como devem ser os negacionistas da crise ambiental e do aquecimento global.

Argumentos da Defesa

A ciência não é critério de certeza e verdade absoluto e é muito comum o choque entre teorias científicas que versam sobre os mesmos fatos até mesmo dentro de um mesmo paradigma. Não podemos, portanto, tomar apenas a ciência como critério na tomada de decisões administrativas ou de qualquer outra natureza, pois existem outras formas de saber, tão legítimas quanto o conhecimento científico. O cientifismo positivista, mesmo em nossa civilização científico-tecnológica, é uma crença cega e ingênua que precisa ser superada. Quando se restringem os direitos e liberdades das pessoas, adotando medidas drásticas e draconianas, desproporcionais como aquelas constantes do presente caso, logo se abre caminho fácil para as ditaduras, para a ruptura com o Estado de Direito e, portanto para o Estado de Exceção, totalitário. Os réus devem ser absolvidos, pois alegando objeção de consciência e dispondo de alternativas de tratamento (medicação preventiva), recusaram-se em nome de sua ideologia política e/ou de sua crença religiosa, a cometer o que entendiam ser um erro decisório ou um pecado, conforme o caso. Dadas as circunstâncias absolutamente excepcionais e distópicas da situação de “estado de coisas inconstitucionais”, gerando desespero em todos, governantes e governados, nem mesmo os dirigentes políticos que agiram com alguma má-fé deveriam ser condenados, pois a pandemia e sua rápida propagação, por meio das inúmeras variantes do vírus, sendo esta variante ômega a mais letal de todas, suplantou até mesmo a capacidade de planejamento e organização administrativa dos governos, tanto federal quanto estaduais, situação agravada pelo ambiente de extrema polarização político-ideológica que colocou a própria população em disputas intermináveis e irracionais, que começaram nas redes sociais e alcançaram as ruas do país e até mesmo os tribunais, tornando a tomada de decisão racional algo praticamente impossível, ante a situação de anormalidade, excepcional. Quanto aos grupos mais vulneráveis, a pandemia apenas agravou a sua situação, pois num estado de coisas desta natureza, é natural que todos procurem, em primeiro lugar, a autopreservação. Em circunstâncias tais, raramente se pensa no bem estar dos outros. Como todos sofreram com a pandemia, que os afetou até psicologicamente, as medidas restritivas foram necessárias. Ainda que alguns tenham delas se beneficiado, agindo de má-fé, seria injusto condenar qualquer um deles por isto, até mesmo diante da dificuldade de obter a prova material de tais circunstâncias. Os políticos e demais agentes que se beneficiaram desta situação, assim como os donos de laboratórios farmacêuticos que obtiveram fabulosas somas de dinheiro produzindo e acelerando os testes de vacinas desenvolvidas em tempo recorde para atender a demanda, não merecem ser condenados, pois no momento em que o caos se instalou no país, já marcado por inúmeras mazelas sociais e políticas agravadas pela memória de seu recente passado ditatorial, condenar qualquer cidadão ou autoridade numa circunstância destas, considerando que vivemos em um sistema capitalista, de livre mercado, seria cometer uma injustiça, gerando insegurança muito grande em qualquer cidadão que, daqui para a frente, possa exercer a sua atividade empresarial segundo as leis de mercado e cumprindo as leis vigentes, garantindo empregos e a liberdade de todos.